



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

“Susta a Portaria Conjunta Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 377 de 20 de junho de 2022, e todos os seus efeitos.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada a Portaria Conjunta Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 377 de 20 de junho de 2022, que *“Dispõe sobre as medidas a serem adotadas frente a casos positivos e surtos de síndrome gripal por COVID-19, em Instituições de Ensino.”* e todos os seus efeitos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de decreto legislativo cujo objetivo é sustar a Portaria Conjunta Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 377 de 20 de junho de 2022, que "Dispõe sobre as medidas a serem adotadas frente a casos positivos e surtos de síndrome gripal por covid-19, em Instituições de Ensino."

A Portaria Conjunta objeto da presente proposição, em meio ao aumento do número de casos de COVID-19 na cidade de São Paulo, recomenda que as aulas na rede pública municipal não sejam suspensas, mesmo após a confirmação de algum caso da doença. Além disso, define que serão afastados apenas os alunos que testarem positivo para a doença. Já os alunos que estão assintomáticos poderão continuar frequentando as aulas, mas serão monitorados pela Instituição de Ensino por 14 dias.

Antes da publicação da referida Portaria, cada escola vinha adotando um critério diferente em caso de confirmação pela COVID-19. Em algumas delas, toda a sala era afastada e a aula suspensa. Com a publicação da Portaria e os novos critérios, as Secretarias de Educação e de Saúde deixam de recomendar a suspensão das aulas.

É preciso destacar que os protocolos sanitários são de suma importância e devem ser rigidamente cumpridos, ainda mais se tratando de crianças, adolescentes, e servidores e trabalhadores da educação, e neste aspecto, a referida Portaria é nefasta e representa um risco sanitário grave a população do Município de São Paulo, pois dentre outras disposições, deixa de considerar os contactantes, algo que é importante para evitar a disseminação em massa.

Por fim, levo a presente proposição, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)